

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

EDITAL Nº 001/CMDCA/2023

**ABRE AS INSCRIÇÕES PARA O
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA
PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE ITAÚBA PARA O
MANDATO 2024/2027.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÚBA MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 1.542 de 29 de novembro de 2022, referente Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e artigo 227, § 3.º, VI, da Constituição Federal da República, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Itaúba MT para mandato 2024/2027 que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028 e,

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Itaúba -MT, deve organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial Organizadora, designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 03 de 20 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, publicada no diário oficial, e site da prefeitura no endereço eletrônico: (<https://www.itauba.mt.gov.br>), observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, da Resolução nº 2781/2023 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a Lei Municipal nº 1.542, de 29 de novembro de 2022 e fiscalizado pelo Ministério Público comarca de Itaúba -MT.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem como objetivo tornar público o Processo de Escolha em Data Unificada, para os membros para o Conselho Tutelar (titulares e suplentes) do município de Itaúba – MT, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, da

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

Resolução nº 2781/2023 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pela Lei Municipal nº 1.542, de 29 de novembro de 2022, bem como as Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Itaúba MT, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e sob a fiscalização do Ministério Público comarca de Itaúba-MT.

1.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos nº 18-B e parágrafo único, Artigo 90, §3º, inciso II e artigos nº 95, 131, 136, 191, 194 da Lei nº 8.069/90, na Lei Federal nº 14.344 de 24 de maio de 2022, assim como pela Lei Municipal Nº 1.542, de 29 de novembro de 2022 e observados os deveres e vedações estabelecidos.

1.3. O presente Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT visa escolher 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes conforme Lei Municipal Nº 1.542, de 29 de novembro de 2022.

1.4. Por força da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2. DO CONSELHO TUTELAR.

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019).

2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes sendo 05 (cinco) titulares e os demais serão suplentes por ordem de classificação para o Conselho Tutelar de Itaúba-MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto no art. nº 41 da Lei Municipal Nº 1.542, de 29 de novembro de 2022 e art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA,
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial Organizadora, instituída por meio da Resolução nº 03 de 20 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar, publicada no Diário Oficial dos Municípios e no endereço eletrônico (<https://www.itauba.mt.gov.br>).
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site da Prefeitura de Itaúba-MT (<https://www.itauba.mt.gov.br/>), mural da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de assistência Social (CRAS) e Câmara Municipal para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
- I. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo de escolha.
 - II. As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.
 - III. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada.
 - IV. A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.
 - V. As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

3.1. Por força do disposto no artigo 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e da Lei Municipal nº 1.542/2022, os (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Reconhecida idoneidade moral;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

- I.** através de certidão negativa civil e criminal da comarca de Itaúba/MT expedida pelo site www.tjmt.jus.br e Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal expedida pelo site www.trfl.jus.br, dos últimos 05 (cinco) anos e certidão de antecedentes criminais, expedida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, todas no ato da inscrição e posse.
- II.** através de ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- b.** Documentos pessoais – Carteira de Identidade (RG ou CNH) e CPF;
- c.** Idade de 21 (vinte e um) anos no ato da posse.
- d.** Residir no município a pelo menos 01(um) ano, apresentando comprovante de endereço em seu próprio nome ou declaração de residência expedida pelo setor de tributos da prefeitura local.
- e.** Estar em gozo de seus direitos e deveres políticos, fornecendo certidão de quitação eleitoral, no ato da inscrição.
- f.** Apresentar cópia do certificado de conclusão do ensino médio no ato da inscrição;
- g.** Não ter sido penalizado com destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cinco) anos, mesmo que em outro município.
- h.** Ser submetido e aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, obtendo nota mínima de 30 pontos.
- i.** Ser submetido e aprovado em avaliação psicológica. (caráter eliminatório e classificatório).
- j.** Apresentar autodeclaração de ter dedicação exclusiva com a jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão e sobreaviso.
- l.** Não exercer cargo de mandato eletivo.
- m.** Frequentar antes da posse do curso de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ter frequência mínima de 90% (noventa por cento) e havendo faltas que sejam motivadas por situação de relevância, cabendo a Comissão Especial analisar as justificativas apresentadas.
- n.** Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

4. DA JORNADA DE TRABALHO, DAS VAGAS DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO.

4.1. O órgão Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso preferencialmente já constituído como referência de atendimento a população de segunda a sexta-feira do horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.542/2022 (Artigo nº 52).

4.2. Os membros do Conselho Tutelar cumprirão uma jornada de trabalho sendo das 07h às 11h e das 13h às 17h, porém sem prejuízo do atendimento ininterrupto, em regime de dedicação exclusiva e sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função, conforme a Lei Municipal nº 1.542/2022 (Artigo nº 40 § 3º).

4.3. Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

4.4. Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, com escalas de sobreaviso idênticas a de seus pares, inclusive nos fins de semana e feriados, sendo proibido qualquer tratamento desigual conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.542/2022 (Artigo 52 § 1º) ou a que sucede-la.

4.5. O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

4.6. A remuneração mensal do membro do Conselho Tutelar será de R\$1.350,00 acrescido de R\$ 350,00 como Verba Indenizatória, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.484/2021 e Lei Municipal nº 1.526/2022, ou a que sucede-la.

4.7. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1.542/2022, ou a que sucede-la.

4.7. Os servidores públicos efetivos quando escolhidos para o cargo de membro do conselho tutelar e no exercício da função poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta neste edital, sendo lhes

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

assegurado todos os direitos e vantagens do cargo efetivo enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente atualizado, bem como, as atribuições contidas na Lei Municipal nº 1.542/2022 capítulo XIV art.; 60.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É impedido de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, tio e sobrinhos cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no artigo nº 140 da Lei nº 8.069/90 e artigo nº 15 da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

6.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.3. Estende-se o impedimento do (a) conselheiro (a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, instituiu uma Comissão Especial Organizadora, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, através da Resolução Nº 003/2023, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

7.2. Compete à Comissão Especial Organizadora:

- A.** Coordenar o Processo de Escolha;
- B.** Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- C.** Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas e publicar no Diário Oficial bem como site da prefeitura local, a relação dos (as) candidatos (as) habilitados (as);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

- D.** Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão protocolar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação dos candidatos, que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- E.** Receber e analisar os recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao (à) presidente (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, quando for o caso;
- F.** Notificar os (as) candidatos (as) impugnados (as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- G.** Realizar reunião para decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- H.** Elaborar e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA as regras para a campanha de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares;
- I.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos (às) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- J.** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fato que constituam violação das regras de campanha por parte dos (as) candidatos (as) ou a sua ordem;
- K.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denuncia e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- L.** Definir e divulgar os locais de votação e apuração de votos, mediante posterior homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- M.** Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida de 72 horas, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela Comissão Especial;
- N.** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos (as) eleitores (as);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

- O. Providenciar junto ao Tribunal Regional Eleitoral, as urnas eletrônicas e lista dos eleitores a serem utilizadas no Processo de Escolha, observando a forma e prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral.
 - P. Convocar junto ao Poder Executivo Municipal, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - Q. Solicitar, junto ao comando da Polícia Civil e Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
 - R. Definir o número máximo de fiscais dos (as) candidatos (as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
 - S. Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
 - T. Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
 - U. Encaminhar ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
 - V. Resolver os casos omissos.
- 7.3. Das decisões da Comissão Especial Organizadora, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar observará as seguintes etapas:

- I. **Primeira etapa:** Inscrições e entrega de documentos.
 - II. **Segunda etapa:** Análise da documentação exigida.
 - III. **Terceira etapa:** Prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da Criança e do Adolescente de caráter classificatório e eliminatório, homologação e aprovação das candidaturas (conteúdo programático consta no anexo VI deste edital),.
 - IV. **Quarta etapa:** Entrevista psicológica (de caráter eliminatório).
 - VI. **Quinta etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.
-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

VII. Sexta etapa: Formação Inicial.

VIII. Sétima etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição por meio de formulário próprio, conforme anexo II desde Edital, a ser preenchido no ato da inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itaúba MT situado à Avenida da Saúde, em sala anexa a Secretaria Municipal de Assistência Social, S/N, nesta cidade, das 08h às 11h, entre os dias 03 de abril e 03 de maio de 2023.

9.3. Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, cópia dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

9.5. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

9.6. Para efetivar sua candidatura o (a) candidato ao realizar a inscrição, (a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura entregar o formulário de inscrição devidamente preenchido, documentação original e cópia dos documentos referidos no item 3 – Dos requisitos básicos exigidos dos (as) candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar.

9.7. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

9.8. As cópias dos documentos deverão ser entregues em 01 (uma) via.

9.9. As informações prestadas, documentos e o correto preenchimento do formulário de inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a) ou de seu representante legal.

9.10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº1. 542/2022, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.11. A inscrição será gratuita.

9.12. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição e a apresentação de toda a documentação exigida.

9.13. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que lhe digam respeito, por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

9.15. No momento do preenchimento do formulário de inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral de Identificação - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física.
- c) Certidão de Nascimento ou de Casamento, comprovando a idade de 21 anos até a data da posse 10/01/2024.
- d) Título de Eleitor e comprovante da última votação.
- e) Ter reconhecida idoneidade moral através de certidão negativa civil e criminal da comarca de Itaúba/MT expedida pelo site www.tjmt.jus.br e Certidão negativa civil e criminal da Justiça Federal expedida pelo site www.trfl.jus.br, dos últimos 05 (cinco) anos e certidão de antecedentes criminais, expedida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, todas no ato da inscrição e posse.
- f) Certidão de reservista, que comprove estar em dia com o Serviço Militar.
- g) Comprovante de conclusão do Ensino Médio.
- h) Comprovante de endereço em seu nome, ou ainda apresentando declaração de residencia expedida pelo setor de tributos da prefeitura local.
- i) Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de cumprir as 40 (quarenta) horas semanais e plantões do Conselho Tutelar. (conforme anexo III deste Edital).

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidatura, a Comissão Especial Organizadora, designada pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida no item 09, neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as).

10.2. A relação dos (as) candidatos (as) inscritos (as) será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 01 (um) dia, após a publicação referida no item anterior.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos para participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa. (anexo IV deste Edital).

11.4. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, situada à Avenida da Saúde, s/n centro, sala anexa a Secretaria Municipal de Assistência social de segunda a sexta-feira das 07h às 11h.

11.5. No dia 29 (vinte e nove) de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.7. Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA – PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.1. Prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área, compreendendo o conteúdo programático do anexo VI deste edital será aplicada no dia 02 de julho de 2023, no período das 08h às 12h, na Escola

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida, situada à Rua Madre Bárbara Max s/nº, Bairro Centro – Itaúba/MT.

12.2. A prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do (a) candidato (a) necessário para o desempenho do cargo, será composta por 40 (quarenta) questões, que valerá 2,5 (dois e meio) ponto cada, totalizando 100 (cem) pontos sendo eliminado do certame o (a) candidato (a) que não obtiver, no mínimo, 30 pontos.

12.3. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial Organizadora, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

12.4. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

12.5. Durante a realização da prova não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro equipamento de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente entregues, desligados ao aplicador ao entrar na sala.

12.6. Será automaticamente eliminado o (a) candidato (a) que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato (a) ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato (a) que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

12.7. O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento de identidade original com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato da prova.

12.8. O ingresso do (a) candidato (a) na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

12.8. Não será permitida a entrada de candidatos (as) no local da prova após o início da prova.

12.9. O (a) candidato (a) que necessitar ir ao banheiro será acompanhado por um fiscal.

12.10. No início da prova o (a) candidato (a) receberá o caderno da prova e o cartão de respostas e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 01h. Somente após 02h

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

decorrido o tempo de prova o (a) candidato (a) poderá levar consigo o caderno de prova. Os 03 (três) últimos candidatos (as), obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova e assinando o relatório fiscal da sala.

12.11. Após publicação do resultado o (a) candidato (a) poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial Organizadora.

12.12. Será considerado ausente o (a) candidato (a) que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado.

12.13. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta) para o cartão resposta, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do (a) candidato (a) somente será apurado mediante o cartão resposta.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. A classificação final dos (a) candidatos (a) se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final no dia 20 de julho de 2023 conforme anexo I.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o (a) candidato (a) que obtiver uma pontuação menor que 30 (trinta) pontos na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente.

15. DA QUARTA ETAPA – ENTREVISTA PSICOLÓGICA

15.1. A Avaliação Psicológica, exigência prevista neste edital, será aplicada aos (a) candidatos (a) não eliminados e convocados para esta etapa no dia 23 de julho de 2023.

15.2. O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de testes psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia que explicitem de forma inequívoca as características cognitivas, emocionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação, de acordo com o edital que será publicado dispondo das regras para esta etapa.

15.3 Divulgação da lista definitiva dos (a) candidato (a) aprovados e aptos a participarem do processo de escolha no dia 28 de julho de 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

15.4. Apresentação dos (a) candidatos (a) habilitados ao pleito à sociedade e reunião para firmar compromisso sobre as condutas vedadas, conforme Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA no dia 25 de agosto de 2023 às 19h na Câmara Municipal de Itaúba conforme anexo I deste edital.

16. CAMPANHA E DA PROPAGANDA

16.1. O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) Tutelares iniciar-se-á no dia 04 de setembro de 2023 e encerrar-se-á às 12h do dia 28 de setembro 2023.

16.2. Cabe ao Conselho Municipal, com apoio e suporte do Executivo, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel à atribuição do Conselheiro Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

16.3. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos (as) candidatos (as), que responderão pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

16.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, sejam através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

16.5. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

16.6. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

IV- participação de candidatos (as), nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

XII- a campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

XIII- os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

XIV- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

XVI- a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Para o fim deste edital, considera-se:

- I. **Internet:** o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
 - II. **Aplicações de internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
 - III. **Página eletrônica:** o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
 - IV. **Blog:** o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
 - V. **Impulsionamento de conteúdo:** o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
 - VI. **Rede social na internet:** a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
 - VII. **Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz:** o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

VIII. **Disparo em massa:** envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

No dia do Processo de Escolha, é vedado aos candidatos (as):

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

16.7. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

16.8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

16.11. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos (as), utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

16.12. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os (as) candidatos (as).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

16.13. Os (As) candidatos (as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores (as), por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

16.14. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

16.15. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

16.16. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos (as) os (as) candidatos (as) nas suas exposições e respostas;

16.17. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

16.18. É dever do (a) candidato (a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

16.19. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito, local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

16.20. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do (a) candidato (a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao (à) candidato (a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DA QUINTA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA.

17.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

17.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no Art. 5º, da Resolução nº 2781/2023 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

17.3. Estão aptos a votar os cidadãos que possuem título de eleitor no município de Itaúba/MT, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial original com foto.

17.4. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, coordenada pela Comissão Especial Organizadora e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

17.5. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Organizadora, até o dia 20 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

17.6. Nos locais de votação deverão ser afixadas lista dos (as) candidatos (as) habilitados, com os seus respectivos números.

17.7. Não será admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

17.8. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

17.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

17.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos (as), Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

17.11. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

17.12. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato, conforme artigo 3º da Resolução nº 2781/2023 do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

17.13. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

17.14. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

17.15. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

17.16. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso do processo.

17.17. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

17.18. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção, a qual, conjuntamente com o relatório final do processo e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

17.19. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

17.20. Os (as) candidatos (as) poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial Organizadora, até o dia 29 de setembro de 2023.

18. DO EMPATE

18.1. Dos critérios de desempate na classificação.

18.2. Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) Candidato que tiver maior idade excluindo o primeiro critério avaliando o dia e mês de nascimento.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial disponibilizará o resultado da apuração imediatamente e publicará o resultado oficial no próximo dia útil no Diário Oficial e site da Prefeitura local com o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para atuar no Conselho tutelar, em ordem crescente de votação.

20. DA SEXTA ETAPA – FORMAÇÃO

20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares escolhidos, sendo obrigatória a presença de todos os escolhidos titulares e suplentes do dia 23 de outubro à 27 de outubro de 2023 horário e local a definir.

20.2. A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

21. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21.2. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1.542 de 29 de novembro de 2022.

22.2. É de inteira responsabilidade do(a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

22.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato (a) ao Processo de Escolha em Data Unificada.

FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente – CMDCA
Decreto Nº 035/2022

MARILZA PEREIRA DA C. S. MONTANARI.
Presidente da Comissão Especial
Itaúba MT

ANA PAULA BEZUN RODRIGUES
Vice-presidente da Comissão Especial
Itaúba MT

KERMILLI LUANA DA SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO
1ºSecretaria da Comissão Especial
Itaúba MT

CRISLAINE DILENBURG
2ª Secretária da Comissão Especial
Itaúba MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

DATA	ATIVIDADES
PRIMEIRA ETAPA	
23/03/2023	Elaboração e aprovação do Edital nº 01/CMDCA/2023 do Processo de Escolha Unificado mandato 2024/2027 para o cargo de Conselheiro Tutelar de Itaúba/MT.
28/03/2023	Aprovação do Edital nº 001/CMDCA/2023 do Processo de Escolha Unificado mandato 2024/2027 para o cargo de Conselheiro Tutelar de Itaúba MT, pelo Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente.
31/03/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/CMDCA/2023 do Processo de Escolha Unificado mandato 2024/2027 para o cargo de Conselheiro Tutelar, em Diário Oficial, site da Prefeitura local, Redes Sociais etc.
03/04/2023 a 03/05/2023	Período de inscrição do dia 03/04/2023 ao dia 03/05/2023 das 08h às 11h de segunda-feira à sexta-feira.
SEGUNDA ETAPA	
04/05/2023 a 15/05/2023	Análise dos Requerimentos para Inscrição e documentos pela Comissão Organizadora.
16/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos (deferidas e indeferidas).
17/05/2023 a 22/05/2023	Início do prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso sobre a análise dos requerimentos de Inscrição e documentos.
29/05/2023 a 06/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora.
09/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
12/06/2023 a 13/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Organizadora.
14/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
16/06/2023	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida.
16/06/2023 a 20/06/2023	Início do prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da candidatura por qualquer cidadão.
21/06/2023	Notificação dos candidatos e ciência do MP.
21/06/2023 a 22/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso junto a Comissão Organizadora.
23/06/2023	Análise dos recursos pela Comissão Organizadora.
26/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos pela Comissão Organizadora.
26/06/2023 a 27/06/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para interpor recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
28/06/2023	Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA.
29/06/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e local e horário de prova.
TERCEIRA ETAPA	
02/07/2023	PROVA OBJETIVA
03/07/2023	Divulgação do Gabarito às 11 h
07/07/2023	Resultado preliminar da avaliação objetiva.
07/07/2023 e 10/07/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para impugnação ao resultado da avaliação objetiva junto a Comissão Organizadora.
13/07/2023	Análise da Comissão do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
14/07/2023	Divulgação do Resultado da impugnação da avaliação objetiva.
17/07/2023 a 18/07/2023	Início do Prazo de 02 (dois) dias para recurso ao CMDCA da decisão da Comissão Especial.
19/07/2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA.
20/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação objetiva e divulgação dos candidatos convocados para a avaliação psicológica.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ITAÚBA-MT

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

QUARTA ETAPA	
23/07/2023	AValiação Psicológica
24/07/2023	Resultado preliminar da avaliação psicológica.
25/07/2023 a 26/07/2023	Início do prazo de 02 (dois) dias para entrar com recurso.
27/07/2023	Julgamento dos Recursos pela Comissão Especial
28/07/2023	Divulgação da lista definitiva dos candidatos aprovados na avaliação psicológica e aptos a participarem do Processo de Escolha.
25/08/2023	Apresentação dos candidatos habilitados ao pleito à sociedade e reunião para firmar compromisso sobre as condutas vedadas, conforme Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA às 19h na Câmara Municipal de Itaúba.
04/09/2023	Início da Campanha Eleitoral.
28/09/2023	Fim da Campanha Eleitoral.
QUINTA ETAPA	
01/10/2023	DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
01/10/2023	Apuração e divulgação do resultado preliminar
02/10/2023	Publicação Oficial dos candidatos escolhidos, por ordem de classificação no Processo de Escolha para o cargo de Conselho Tutelar.
SEXTA ETAPA	
23/10/2023 a 27/10/2023	Formação inicial dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes escolhidos.
SÉTIMA ETAPA	
10/01/2024	Diplomação e Posse dos membros do Conselho Tutelar (titulares e suplentes) para o quadriênio 2024/2027.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

**ANEXO II
FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024/2027
ITAÚBA MT**

INSCRIÇÃO Nº:		
Nome:		
Nome social:		
Sexo: () F () M	Data de nascimento:	Idade:
Naturalidade:		
Nacionalidade:		
Estado civil:		
RG:	Órgão expedidor:	
CPF:	Título de eleitor:	
Contato:		e-mail:
Endereço:	Bairro:	UF: MT
Município: Itaúba MT		
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Escolaridade:		
Possui deficiência: () sim () não	Qual:	

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro do Conselho Tutelar do Município de Itaúba/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do (a) candidato (a)

Responsável pela inscrição

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO
PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024-2027**

INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela Inscrição

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, no bairro _____, município de Itaúba, Estado do Mato Grosso, **CONFIRMO** que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, das 07h às 11h e de 13h às 17h, porém sem prejuízo do atendimento ininterrupto com disponibilidade de 24 horas à população e previsão de regime de plantões rotativos a ser prestado conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.542/2022 (Artigo 52 § 1º).

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Itaúba, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Comissão Especial organizadora do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Referente ao edital nº 001/CMDCA/2023

Prezadas Senhoras,

Eu, _____, candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em Itaúba/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

Itaúba de de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

ANEXO VI

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS
SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE**

- a) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações;
- b) Constituição Federal de 1988, em especial os art. 204, 226 a 228;
- c) Declaração Universal dos Direito Humanos;
- d) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- e) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- f) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- g) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;
- h) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- i) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- j) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- k) Lei Municipal nº 1.542, 29 de novembro de 2022 (Dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- l) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.
- n) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAÚBA-MT**

Lei Municipal da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 1.542/2022

- o) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar);
- p) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- q) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.